

Lei nº 418.

Cria taxa sobre exploração de cascalho, areia e pedra no Município de Senhora do Porto.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada uma taxa correspondente a 5% sobre o valor do metro quadrado de cascalho, areia e pedra extraídos no território do Município de Senhora do Porto.

Art. 2º — O carregamento destes produtos só será autorizado mediante a exibição da guia de recolhimento da referida taxa.

Art. 3º — A não apresentação da guia de recolhimento implicará na retenção da carga e descarregamento da mesma, revertendo-a ao patrimônio do Município.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 1º de agosto de 1.997.


Valdir do Carmo Pimenta
PREFEITO MUNICIPAL